



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

LEI nº 1.719/2012

"CRIA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A organização e fiscalização do Município de São José do Calçado-ES pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos, 31, 70 e 74 da Constituição da Federal e 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. A Estrutura Organizacional Básica do Sistema do Controle Interno é constituída da Controladoria Geral Interna (CGI), composta dos seguintes Órgãos, diretamente relacionadas ao Prefeito para atender ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Fundos Municipais e Fundo de Previdência (IPESC):

- a. Departamento de controle Administrativo e Jurídico;
- b. Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário;
- c. Departamento de Controle de Engenharia e Tributação.

§ 1º - Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo a respectiva administração Direta e Indireta, se for o caso.

§ 2º - O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará minuta da IN (Instrução Normativa) ao Poder Legislativo, para sugestões e avaliações quando o assunto for inerente às normas e procedimentos a serem seguidas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DA CONTROLADORIA GERAL INTERNA

Art. 4º. A CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO, ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo tem como âmbito de atuação o assessoramento do Poder Executivo, ao Poder Legislativo e aos demais Órgãos da administração Municipal na verificação e acompanhamento da aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros dos entes descritos acima, para o aprimoramento da eficiência dos processos administrativos, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade as informações, visando contribuir para o alcance dos objetivos do setor público.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

Art. 5º. São responsabilidades da Controladoria Geral Interna do Município, referidas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

- I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta, Indireta e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta, Indireta e a Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos;
- VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta, Indireta e a Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta, Indireta e pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Nenhum processo, Documento, Livro ou Registro e informação poderá ser sonegado à Auditoria e Controle Interno, sob qualquer pretexto. Em caso de sonegação, a Auditoria Interna determinará prazo para apresentação dos elementos desejados e não sendo atendida, caberão ao responsável os efeitos que gerar a inadimplência, bem como por ato de responsabilidade funcional.

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE
ADMINISTRATIVO E JURÍDICO



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

Art. 6º. O Departamento de Controle Administrativo e Jurídico, ligado diretamente à Controladoria Geral Interna, tem como âmbito de atuação a auditoria e o controle dos procedimentos administrativos e jurídicos internos da administração municipal e em especial:

I – Apresentar ao Controlador Geral auditoria programada abrangendo a área administrativa de recursos humanos, compras, material, almoxarifado, patrimônio, transporte, serviços gerais e legais, toda vez que necessário for;

II – Auditar, sistemática ou isoladamente, os registros administrativos e complementares, em confronto com a documentação que os originou, com o objetivo de averiguar a correção ou incorreção e expressar sobre os documentos revisados e seus efeitos;

III – Fiscalizar o cumprimento de Leis, Instruções, Regulamentos, Resoluções e Portarias;

IV – Criar e executar condições que assegurem a eficiência dos Sistemas de Controle administrativo implantados;

V – Instruir os processos de pagamento e submetê-los ao Controlador Geral para assinatura dos mesmos;

VI – Solicitar recursos materiais e humanos suficientes para atender a demanda da Gerência de Controle Administrativo e Jurídico;

VII – Examinar os contratos administrativos antes de submetê-los à aprovação e assinatura do Prefeito, bem como acompanhar e avaliar suas execuções;

VIII – Cuidar para que seja fielmente observada a Legislação Licitatória e Administrativa;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

IX – Auxiliar na consolidação da Legislação Municipal cuidando para que todos os Órgãos do Município recebam, periodicamente, os atos legais devidamente atualizados;

X – Comprovar a legalidade e avaliar, através de pareceres, os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão administrativa e patrimonial nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal;

XI - Realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas de controle administrativo, de recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, compras, informatizados ou não;

XII - Promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e a avaliação de gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XIII - Verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões na administração direta e autárquica, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de registro;

XIV - Disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultorias e/ou assessorias, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica, no âmbito da administração direta e indireta;

XV - Disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de pessoal, observadas as normas pertinentes a processos de seleção previstas na legislação específica, no âmbito da administração direta e indireta;

XVI - Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações, avaliação, processo disciplinar e outras de caráter administrativo;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

XVII - Apurar os fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes administrativos, propondo à autoridade competente providências cabíveis;

XVIII - Promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

XIX – Emitir parecer em processos sobre dúvidas administrativas;

XX – Coletar, cotejar, avaliar e apresentar controle sobre os gastos de combustíveis, serviços, materiais e outros, apresentando conclusões pertinentes;

XXI - Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior.



SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE
FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 7º. O Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário, ligado diretamente à Controladoria Geral Interna, tem como âmbito de atuação a auditoria e o controle, dos procedimentos contábeis e financeiros internos da administração municipal e em especial:

I – Apresentar ao Controlador Geral auditoria programada abrangendo as áreas contábil, orçamentária, patrimonial, fiscais, legais e tributárias, anualmente e toda vez que necessário for;

II – Auditar, sistemática ou isoladamente, os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou, com o



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

objetivo de averiguar a correção ou incorreção e expressar sobre os documentos revisados e seus efeitos;

III – Examinar a compatibilidade entre a execução de planos/programas/projetos e do orçamento, fornecendo subsídio para emissões de Certidões de Auditorias, de modo a possibilitar a avaliação, por autoridade competente, dos resultados alcançados;

IV – Fiscalizar o cumprimento de Leis, Instruções, Regulamentos, Resoluções e portarias;

V – Criar e executar condições que assegurem a eficiência dos Sistemas de Controle implantados na Prefeitura;

VI – Apresentar ao Controlador Interno relatório relativo à área contábil, orçamentária, patrimonial, fiscais, legais e tributárias, sempre que necessário for;

VII – Cumprir as normas da Auditoria Externa, determinada pelo Órgão na esfera Estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

VIII – Receber das Unidades as propostas de pagamentos das Unidades/Subunidades verificando se os valores estão de acordo com os aprovados para as diversas tarefas que serão executadas e, se estão de acordo com o estabelecido nos respectivos projetos dos formulários a serem definidos;

IX – Instruir os processos de pagamento e submetê-los ao Controlador Geral para assinatura dos mesmos;

X – Examinar os relatórios mensais relativos à programação físico-financeiro dos diversos projetos em execução fornecidos pelos executores, podendo examinar as obras físicas realizadas;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

- XI** – Solicitar recursos materiais e humanos suficientes para atender as demandas do Departamento de Controle Financeiro e orçamentário;
- XII** – Examinar os Contratos antes de submetê-los à aprovação e assinatura do Prefeito, bem como acompanhar e avaliar suas execuções;
- XIII** - Responsabilizar-se pela liquidação das despesas a partir do início do exercício financeiro que possibilitar a coleta de dados através de sistema informatizado;
- XIV** – Examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos resultantes das arrecadações e realizações das despesas;
- XV** – Cuidar para que seja fielmente observada a Legislação Financeira, Licitatória, Administrativa e Tributária, Contratos pertinentes às obras, serviços, compras e alienações do Município;
- XVI** – Consolidar a Legislação financeira, orçamentária e tributária Municipal, cuidando para que todos os Órgãos do Município recebam, periodicamente, os atos legais devidamente atualizados;
- XVII** – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstos no plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento fiscal e de investimentos e, a execução dos Programas de Governo do Município;
- XVIII** – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- XIX** - Realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas de controle financeiro, orçamentário, fiscal e tributário informatizados ou não;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

XX – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XXI – Promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e a avaliação de gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XXII – Organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas Unidades Administrativas sob seu controle, enviando ao TCE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XXIII – Alertar, formalmente, a Autoridade Administrativa competente para que instaure tomada de conta especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade;

XXIV - Promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

XXV – Emitir parecer em processos sobre dúvidas administrativas e tributárias;

XXVI - Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENGENHARIA E TRIBUTAÇÃO

Art. 8º. O Departamento de Controle de engenharia e tributação, ligado diretamente à Controladoria Geral Interna, tem como âmbito de atuação a



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

auditoria e o controle, dos procedimentos contábeis e financeiros internos da administração municipal e em especial:

I – Apresentar ao Controlador Geral auditoria programada abrangendo a área engenharia e tributação, anualmente e toda vez que necessário for;

II – Auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis de processos de serviços de obras e engenharia e tributação, em confronto com a documentação que os originou, com o objetivo de averiguar a correção ou incorreção e expressar sobre os documentos revisados e seus efeitos;

III – Examinar a compatibilidade entre a execução de planos/programas/projetos e do orçamento, fornecendo subsídio para emissões de Certidões de Auditorias, de modo a possibilitar a avaliação, por autoridade competente, dos resultados alcançados;

IV – Fiscalizar o cumprimento de Leis, Instruções, Regulamentos, Resoluções e portarias no que tange a área de engenharia e tributação;

V – Criar e executar condições que assegurem a eficiência dos Sistemas de Controle implantados na Prefeitura;

VI – Apresentar ao Controlador Interno relatório relativo às áreas de engenharia e tributária, sempre que necessário for;

VII – Cumprir as normas da Auditoria Externa, determinada pelo Órgão na esfera Municipal, Estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da União;

VIII – Receber das Unidades as propostas de pagamentos de serviços de obras e engenharia das Unidades/Subunidades verificando se os valores estão de acordo com os aprovados para as diversas tarefas que serão



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

executadas e, se estão de acordo com o estabelecido nos respectivos projetos dos formulários a serem definidos;

IX – Instruir os processos de pagamento dos serviços de obras e engenharia e submetê-los ao Controlador Geral para assinatura dos mesmos;

X – Examinar e acompanhar os relatórios mensais relativos à programação físico-financeiro de serviços de obras e engenharia dos diversos projetos em execução fornecidos pelos executores, podendo examinar as obras físicas realizadas;

XI – Solicitar recursos materiais e humanos suficientes para atender as demandas do Departamento de engenharia e tributação;

XII – Expedir parecer do exame e acompanhamento de todos os processos licitatórios, dispensa e dos Contratos de serviços de obras e engenharia antes de submetê-los à aprovação e assinatura do Prefeito, bem como acompanhar a avaliar suas execuções;

XIII – Atestar junto com o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos das despesas serviços de obras e engenharia;

XIV – Examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos resultantes das fiscalizações de serviços de obras e engenharia das despesas;

XV – Cuidar para que seja fielmente observada a Legislação Financeira, Licitatória, Administrativa e Tributária, Contratos pertinentes os serviços, compras e alienações do Município, referente os serviços de obras e engenharia;

XVI – Dar publicidade de qualquer alteração da Legislação financeira, orçamentária e tributária Municipal cuidando para que todos os Órgãos do Município recebam, periodicamente, os atos legais devidamente atualizados;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

XVII – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstas no plano Plurianual, na Lei Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento fiscal e de investimentos e a execução dos Programas de Governo do Município;

XVIII – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIX - Realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas de controle engenharia e tributária, informatizados ou não;

XX – Executar e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos relatórios parciais e final de forma analítica e detalhada das etapas de serviços de obras e engenharia, executadas ou não;

XXI – Promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e a avaliação de gestão fiscal, dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XXII – Organizar e executar programação mensalmente de auditoria nos serviços de obras e engenharia nas Unidades Administrativas sob seu controle, enviando ao TCE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XXIII – Alertar, formalmente, a Autoridade Administrativa competente para que instaure tomada de conta especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade;

XXIV - Promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

XXV – Emitir parecer em processos sobre dúvidas administrativas e tributárias;

XXVI - Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO, DOS PROVIMENTOS DOS CARGOS, DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Ficam criados os cargos de provimento em Comissão necessários à implantação desta Lei, que deverão constar na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, Lei Municipal nº 760/1992, bem como, estabelecidas as respectivas quantidades, referências e remuneração nos termos do anexo II desta Lei.

§ 1º. Nos termos da Constituição Federal, o controlador geral interno será remunerado por meio de subsídio.

§ 2º. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

SEÇÃO II

DOS CARGOS E COMPETÊNCIA

Art. 11. Fica criado o cargo de Controlador Geral no âmbito da Controladoria Geral Interna, com atribuições de prestar assessoramento no controle interno das atividades da administração financeira, administrativa e patrimonial, da programação e execução orçamentária e acompanhamento de processos administrativos, inclusive, procedimentos licitatórios e a execução de convênios e contratos, exercendo as funções constitucionais de fiscalização da regularidade da receita e despesa, realizando auditorias internas nas unidades administrativas municipais, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Aplicações, a execução dos programas de governo e do orçamento anual, bem como àquelas constantes dos artigos 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo Único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior em Direito, Contabilidade ou Administração e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

Art. 12. Ficam criados os cargos de Chefe de Departamento de Controle Administrativo e Jurídico, Chefe de Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário e Chefe do Departamento de Engenharia e Tributação no âmbito da Controladoria Geral Interna, com atribuições constantes respectivamente dos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei, além das seguintes:

I - Examinar processos; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, dentre outros;

II - Executar tarefas de digitação em geral.

III - Organizar o sistema de arquivos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

IV - Classificar expediente recebido, proceder a entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas, manusear fichários, proceder à expedição de correspondência, documentos e outros papéis.

V - Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros;

VI - Efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos;

VII - Instruir requerimentos e processos, observando prazos, normas e procedimentos legais;

VIII - Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações de interesse do controle interno;

IX - Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativo à sua área de atuação;

X - Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da controladoria geral interna;

XI - Propor ao chefe imediato providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

XII - Recepcionar o público, procurando identificá-lo, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, encaminhá-lo às pessoas e/ou setores procurados, receber recados e/ou correspondências.

XIII - Tratar com zelo e urbanidade o cidadão.

XIV - Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior.

Parágrafo único. Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno.

**SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES**

Art. 13. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I- Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II- Punidas, por decisão da qual não caiba mais recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III- Condenadas, em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

Art. 14. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos, são vedados aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I- participar de comissão de licitação, inquérito administrativo, festejos do município e outras;
- II- acumular outros cargos em comissão;
- III- atividade político-partidária;
- IV- Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO IV
DAS GARANTIAS

Art. 15. Constitui em garantias dos ocupantes da Controladoria Geral Interna e dos servidores que a integrarem:

- I- independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II- o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Geral Interna deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

§ 3º. O servidor lotado na Controladoria Geral Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As nomeações para Cargos em Comissão e as designações para as Funções Gratificadas são de livre nomeação do Prefeito e obedecerão ao seguinte procedimento:

§ 1º. Será nomeado para o exercício do Cargo Comissionado qualquer profissional, seja ou não Servidor Público, observando o disposto na Constituição Federal e outras Leis, desde que previsto o Cargo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Será considerado "Servidor Público Municipal" o profissional nomeado para o exercício de Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º. Os servidores efetivos que assumirem os cargos previstos nos artigos 11 e 12 desta Lei, poderão optar pelo valor do cargo em comissão ou 40% (quarenta por cento) de gratificação de função do cargo em comissão.

Art. 17. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da implantação e manutenção do Sistema Municipal de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal, que o instituiu.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

Art. 18. Os atos administrativos firmados por servidores municipais deverão ser motivados sob pena de invalidação dos mesmos, ressalvados os casos de atos administrativos discricionários.

Art. 19. O Poder Executivo realizará palestras, seminários ou eventos desta natureza objetivando a difusão da estrutura do Sistema de Controle Interno, bem como, seu funcionamento e distribuição de atribuições dos cargos.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento vigente através de Crédito Adicional Especial as dotações orçamentárias para funcionamento da Controladoria Geral Interna do Município conforme abaixo classificado:

Controladoria Geral do Município		
Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
1401.04.124.005.2069.3.1.90.11.00	Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município	25.000,00
1401.04.124.005.2069.3.1.90.13.00	Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município	5.000,00
1401.04.124.005.2069.3.1.91.13.00	Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município	5.000,00
1401.04.124.005.2069.3.3.90.14.00	Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município	2.500,00
1401.04.124.005.2069.3.3.90.30.00	Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município	5.000,00
1401.04.124.005.2069.3.1.90.39.00	Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município	10.000,00
1401.04.124.005.2122.3.3.90.93.00	Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município	200,00
	Total	52.700,00



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

Art. 21. Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 19 da presente Lei advirão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo:

Reserva de Contingência		
Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
1201.99.99.999.9999.3.9.99.99.99	Reserva de Contingência	52.700,00
Total		52.700,00

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos específicos para dar pleno funcionamento à Controladoria Geral Interna do Município.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se totalmente, as disposições em contrário.

São José do Calçado – ES, em 16 de fevereiro de 2012.

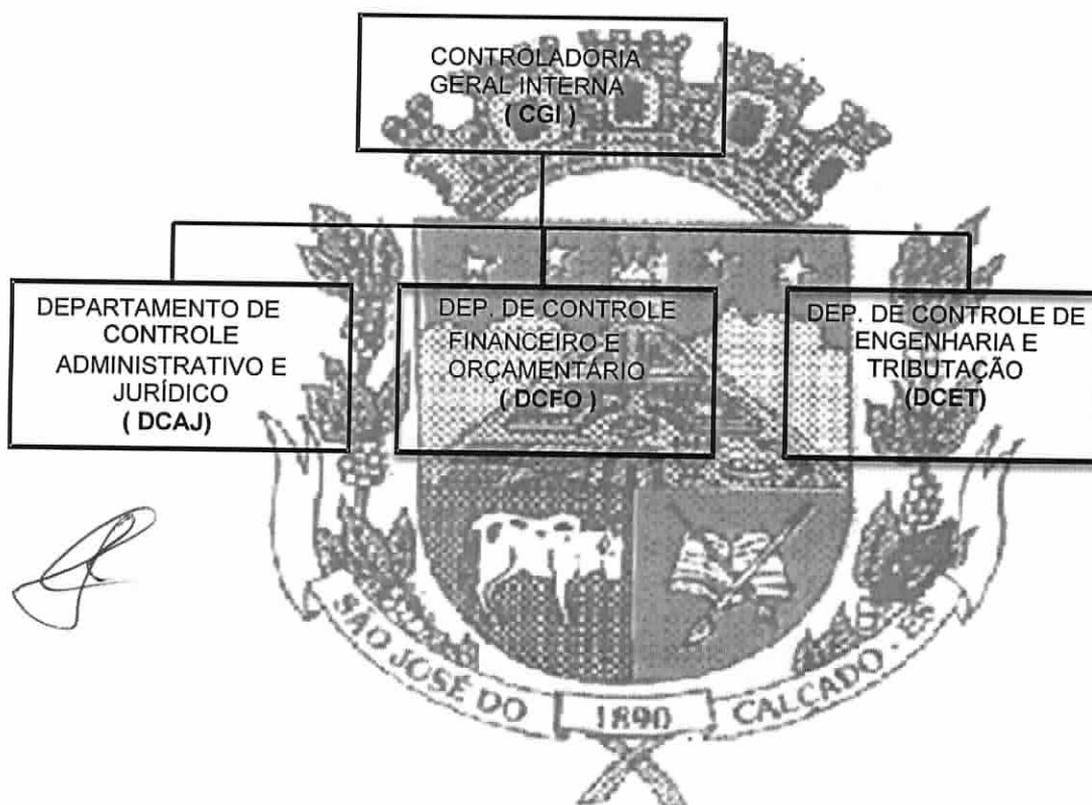


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

ANEXO I
ORGANOGRAMA





Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Id.	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANT.	REF.	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	Controlador Geral Interno	SUPERIOR	01	CC - 1	1.774,96
02	Chefe de Departamento Controle Administrativo e Jurídico	SUPERIOR	01	CC - 2	688,90
03	Chefe de Departamento Controle Financeiro e Orçamentário	SUPERIOR	01	CC - 2	688,90
04	Chefe de Departamento Controle Engenharia e Tributação	SUPERIOR	01	CC - 2	688,90

